

**TC: 033.943/2011-7**  
**Tomada de Contas Especial**  
**Prefeitura Municipal de Ibicuí/BA**

## **1. QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO**

**NOME:** Jediael Veiga Moraes (pg. 126, da peça 2)

**CPF:** 059.927.885-49 (pg. 126, da peça 2)

**ENDEREÇO:** Rua Cel Alberto Lopez, 56 – Centro – Ibicuí (BA) – CEP 45.290-000 (pg. 126, da peça 2)

**ORIGEM DO DÉBITO:** não consecução dos objetivos pactuados, conforme se verifica na Nota Técnica acostada às pg. 377/81, da peça 1, segundo a qual o prédio do Hospital Maternidade foi concluído, porém, o seu funcionamento foi interrompido, retornando o atendimento para o antigo prédio, em virtude da grande incidência de insetos (pernilongos), principalmente à noite, provocada pela existência de um córrego nas proximidades; do calor no interior da edificação, devido ao tipo de telha utilizada; e das instalações elétricas que funcionavam apenas de forma provisória. Foi registrado em fiscalização, ainda, que o prédio apresentava instalações com aspecto de deterioração, em virtude do abandono e de falta de uso, como pintura descascando e com manchas, forros caídos, esquadrias sem vidro e com fechaduras quebradas e pontos de oxigênio sem fluxômetro.

**VALOR TOTAL DO DÉBITO:** R\$ 933.190,82 (pg. 155, da peça 2)

**DATA DE REFERÊNCIA:** 18/2/2009 (pg. 155, da peça 2)

## **2. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS**

2.1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurado pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS -, vinculado ao Ministério da Saúde, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse nº 0137/98 (pg. 83/93, da peça 1), cujos recursos foram transferidos à Prefeitura Municipal de Ibicuí/BA, objetivando a conclusão do Hospital Maternidade de Ibicuí, no referido município, conforme informação à pg. 11, da peça 1. A vigência do referido instrumento foi estipulada para o período de 30/4/1998 a 30/4/2003 (pg. 148, da peça 2).

2.2 O motivo da instauração da presente TCE foi a não consecução dos objetivos pactuados, conforme se verifica na Nota Técnica acostada às pg. 377/81, da peça 1, segundo a qual o prédio do Hospital Maternidade foi concluído, porém, o seu funcionamento foi interrompido, retornando o atendimento para o antigo prédio, em virtude da grande incidência de insetos (pernilongos), principalmente à noite, provocada pela existência de um córrego nas proximidades; do calor no interior da edificação, devido ao tipo de telha utilizada; e das instalações elétricas que funcionavam apenas de forma provisória. Foi registrado em fiscalização, ainda, que o prédio apresentava instalações com aspecto de deterioração, em virtude do abandono e de falta de uso, como pintura descascando e com manchas, forros caídos, esquadrias sem vidro e com fechaduras quebradas e pontos de oxigênio sem fluxômetro.

2.3 Os recursos previstos para a implementação do objeto pactuado foram orçados no valor total de R\$ 239.184,00, à conta do Fundo Nacional de Saúde, liberados conforme as Ordens Bancárias acostadas às pg. 99; 101; 105; 109; e 112, todas da peça 1, dos quais foi desbloqueada a quantia de R\$ 231.635,54 (pg. 144, da peça 2), permanecendo o valor remanescente de R\$ 7.548,46 bloqueado na conta corrente vinculada ao Contrato de Repasse. Os rendimentos auferidos em aplicação financeira, no valor de R\$ 328,56, foram devidamente restituídos, conforme informação à pg. 86, da peça 2.

2.4 No Relatório de Tomada de Contas Especial nº 58/2009 (pág. 142/6, da peça 2), onde os fatos estão circunstanciados, restou caracterizada a responsabilidade do Senhor Jediael Veiga Moraes, prefeito do município de Ibicuí/BA na gestão de 1997-2000, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Termo de Contrato em tela. O débito apurado sob responsabilidade do referido senhor, no valor de R\$ 231.635,54, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais de mora no período de 7/5/1999 a 18/2/2009, na forma da Decisão TCU nº 1.122/2000 — Plenário, atingiu a importância de R\$ 933.190,82 (pg. 136/140). A inscrição em conta de responsabilidade, no SIAFI, foi efetuada mediante a Nota de Lançamento nº 2009NL000241, de 19/2/2009 (pg. 150, da peça 2).

2.5 O Relatório de Auditoria nº 224.953/2011 (pg. 154/6, da peça 2) concluiu que o Senhor Jediael Veiga Moraes é devedor da Fazenda Nacional pela importância de R\$ 933.190,82. O Certificado de Auditoria nº 224.953/2011 (pg. 158, da peça 2) certificou a irregularidade das contas tratadas neste processo. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno nº 224.953/2011 (pg. 159, da peça 2) concluiu pela irregularidade das presentes contas. O Ministro de Estado da Saúde Dr. ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, atestou haver tomado conhecimento das conclusões dos documentos supra (pg. 166, da peça 2).

### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, somos pelo encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Relator Exmo. Ministro André de Carvalho, propondo a adoção da seguinte medida:

- Citar o Sr. Jediael Veiga Moraes nos seguintes termos:

“Fica Vossa Senhoria, nos termos dos art. 10, §1º, e 12, II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, II, do RI/TCU, notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, a: (a) apresentar alegações de defesa; ou, (b) recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão do fato abaixo descrito:

**OCORRÊNCIA:** não consecução dos objetivos pactuados, conforme se verifica na Nota Técnica, segundo a qual o prédio do Hospital Maternidade foi concluído, porém, o seu funcionamento foi interrompido, retornando o atendimento para o antigo prédio, em virtude da grande incidência de insetos (pernilongos), principalmente à noite, provocada pela existência de um córrego nas proximidades; do calor no interior da edificação, devido ao tipo de telha utilizada; e das instalações elétricas que funcionavam apenas de forma



provisória. Foi registrado em fiscalização, ainda, que o prédio apresentava instalações com aspecto de deterioração, em virtude do abandono e de falta de uso, como pintura descascando e com manchas, forros caídos, esquadrias sem vidro e com fechaduras quebradas e pontos de oxigênio sem fluxômetro.

**Valores Originais do Débito e Datas da Ocorrência:**

<b>Data da Ocorrência</b>	<b>Valor (R\$)</b>
07.05.1999	83.617,48
28.06.1999	44.027,88
16.07.1999	36.780,18
05.11.1999	39.929,34
18.07.2000	27.280,66

À superior consideração.

SECEX-BA, 1ª DT, 24 de novembro de 2011.

*Dia Nacional da Cultura Científica*

*Assinatura Digitalmente,*

**Roberto Lagrota**

*Matr. TCU nº 3436-3*